

## **TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO/CE.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO/CE.**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO, LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA A ME/EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO FEDERAL N.º 5.450/2005, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**1.2.** Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**1.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

**1.4.** A participação é ampla no **LOTE 1, e exclusiva à microempresa/empresa de pequeno porte (ME ou EPP)** no **LOTE 2** para atendimento a Lei Complementar 123/06.

### **2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR LOTE, DOS ITENS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES.**

**2.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE**

**2.2. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO POR LOTE**

**2.2.1.** Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

**2.2.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

**2.2.3.** No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

**2.2.4.** Para cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 147/14, foram formados lotes exclusivos para a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, e lotes com cota correspondente até 25 % (Vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado, sempre respeitando o limite máximo de 80.000,00 para cota ou lote exclusivo, sem prejuízo da participação da ME e EPP na cota principal.

### **2.3. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/14:**

#### **LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	Oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 1m <sup>3</sup> .	unidade	585
2	Oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 7m <sup>3</sup> .	unidade	18.000
3	Regulador de pressão de oxigênio medicinal, próprio para uso hospitalar, fabricado com corpo e tampa em latão cromado, manômetro para visualização da pressão do cilindro e fluxômetro para controle de vazão de saída. manômetro de entrada (kgf/cm <sup>2</sup> ): 315. conexões de entrada e saída de acordo com abnt.	unidade	135
4	Umidificador para oxigênio 250 ml; tampa em nylon conforme especificação; frasco plástico c/ 250 ml; tubo com borbulhador para permitir a circulação das partículas; conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica.	unidade	135

## LOTE 2 – EXCLUSIVO A ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 1m <sup>3</sup> .	unidade	65
2	Oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 7m <sup>3</sup> .	unidade	2.000
3	Regulador de pressão de oxigênio medicinal, próprio para uso hospitalar, fabricado com corpo e tampa em latão cromado, manômetro para visualização da pressão do cilindro e fluxômetro para controle de vazão de saída. manômetro de entrada (kgf/cm <sup>2</sup> ): 315. conexões de entrada e saída de acordo com abnt.	unidade	15
4	Umidificador para oxigênio 250 ml; tampa em nylon conforme especificação; frasco plástico c/ 250 ml; tubo com borbulhador para permitir a circulação das partículas; conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica.	unidade	15

### 2.5. REFERENCIAL DOS PREÇOS

2.5.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de São Benedito/CE, constando nos autos do processo.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1. A presente solicitação de despesa visa atender as demandas desta Secretaria Municipal para cumprir a Constituição Brasileira, proporcionar saúde pública de qualidade.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes as Secretarias contratantes.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos itens contratados.
- b) Solicitar o pedido de compra por meio de emissão de ordens de compra.

- c) Conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA e efetuar o pagamento dos itens entregues nas condições e preços pactuados no Contrato e de acordo com as normas orçamentárias.
- d) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar em desconformidade com o item contratado.
- f) Designar os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e outros procedimentos inerentes a gestão contratual.
- g) Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, outras providências necessárias, sem prejuízo das já descritas no presente Termo de Referência.
- h) Indicar os locais de entrega dos produtos, permitindo ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, bem como, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos mesmos, inclusive, repassando toda e qualquer informação necessária para a entrega dos produtos.

## **5.2. Da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA, assume a todas as condições e prazos previstos neste Termo de Referência, Edital e Anexos. Comprometendo-se a entrega dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos no termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados em função de ação ou omissão de seu empregado, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos. Não cabendo à Secretaria contratante, quaisquer ônus ou ação judicial.
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

e) Entregar os produtos em conformidade com os prazos estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos.

f) A empresa CONTRATADA deverá substituir, nos prazos de até 24 horas os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência e anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos pelo contratante.

g) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante;

h) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação dos serviços.

j) Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação.

h) A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o contratado das responsabilidades previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Termo contratual.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

**6.1.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

## **7. DA ORDEM DE COMPRAS, PREÇO, PAGAMENTO, ADITIVO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1. DA ORDEM DE COMPRAS:** A entrega dos produtos se dará mediante expedição de ordem de compras, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Contratante.

**7.1.1.** A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compras.

**7.2. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitados, inclusive a margem de lucro.

**7.3. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.3.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

**7.3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**7.4. REAJUSTE:**

**7.4.1.** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis;

**7.4.2.** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.6.** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**7.7.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/, Art. 65, §1º, 2º, II).

**7.8.** É vedada a empresa CONTRATADA, a subcontratação acima de 30% da execução do objeto contratado.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de São Benedito/CE, através das Secretarias participantes, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal SRP, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e Acordão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

**8.1.1.** Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

**8.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Benedito/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**8.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Benedito/CE.

**8.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**8.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.2.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.5.** Os contratos firmados em decorrência da ata de registro de preços, serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**8.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

**8.4.** A Ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, conforme disposições do Decreto Federal SRP.

**8.5.** A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

**8.6.** A ata de registro de preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**8.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**8.8.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos Municipais e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.9.** O Município De São Benedito/CE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**8.9.1.** O Município De São Benedito/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**8.10.** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**8.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**8.12.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

**8.13.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município convocará os licitantes do cadastro de reserva, não havendo êxito, poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**8.14.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**8.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não mantiver a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

**9.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações

definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**9.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**9.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**9.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**9.4.** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**9.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

**9.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Municipal.

## **10. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**10.1.** Cada licitante deverá enviar os documentos listados abaixo por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo:

- a) Proposta de Preços e seus anexos, conforme item 11 do termo de referência;
- b) Documentos de habilitação, conforme item 12 do termo de referência;

**10.1.1.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.pdf, podendo ainda, ser comprimidos (\*.zip ou \*.rar)

**10.2.** Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, o Pregoeiro poderá solicitar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, os originais, a fim de confirmar a autenticidade deles.

**10.2.1.** Se convocado, o licitante deverá apresentar os documentos em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

**10.2.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**10.2.3.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**10.2.4.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**10.2.5.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Licitação e Pregões.

**10.2.6.** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será desclassificado/inabilitado.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II do edital, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o termo de referência, a qual conterà:

**11.1.1.** Prazo de entrega dos serviços conforme os termos do edital;

**11.1.2.** Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

**11.1.3.** Especificação clara do objeto, com todos seus itens, em conformidade com o item 2 do termo de referência;

**11.1.4.** Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global da Proposta de Preços por extenso;

**11.1.5.** Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

**11.1.6.** A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93.

**11.2.** O encaminhamento de Proposta anexada pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações

que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

**11.3.** Os preços constantes da Proposta anexada do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**11.3.1.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

**11.3.2.** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

**11.3.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**11.3.4.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**11.4.** Será considerado vencedor, o licitante classificado que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**

**11.5.** Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

**11.6.** Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**11.7.** Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com o item 11.

**11.8.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, por e-mail: [licitacaosb@hotmail.com](mailto:licitacaosb@hotmail.com), até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação feita pelo pregoeiro.

**11.9. A PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA** deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, telefone, e-mail, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.

**11.9.1. A PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA** deverá conter todos os requisitos tratados no item 11, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta adequada tenha redução proporcional em todos os itens. Não será aceita redução apenas em determinados itens. **A redução da proposta será proporcional para todos os itens.**

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos neste item, deverão ser enviado por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no momento do cadastro da proposta.

### **12.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.3.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**12.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no

registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**12.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**12.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.3.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

#### **12.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.4.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**12.4.4.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**12.4.5.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

**12.4.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

**12.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

## **12.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.5.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

**12.5.2.1.** As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

**12.5.2.2.** As Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.

## **12.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.6.1.** Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis

em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação com firma reconhecida do declarante.

**12.6.2.** Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;

**12.6.3.** Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) referente as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet.

**12.6.4.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação para licitante com produção própria, conforme normativas vigentes, previsto pela RDC 39/2013 da ANVISA.

**12.6.5.** Comprovante de registro do licitante fabricante, em possuir profissional habilitado emitido pelo Conselho Regional de Química para fornecimento de gases medicinais.

**12.6.6.** Se necessário, o Pregoeiro poderá diligenciar as instalações da licitante ou de clientes indicados em atestado(s) técnico(s) para a comprovação de quaisquer características exigidas no edital e seus anexos.

## **12.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.7.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.7.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**12.7.3.** A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na

modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

**DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO**

---

**MARIA WALDILENE MARTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**